

1. O que é LGPD?

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (**LGPD**), nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural identificada ou identificável, ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, e dos riscos relacionados ao tratamento indevido e/ou abusivo de dados.

A pessoa natural deve autorizar o uso dos seus dados pessoais, podendo solicitar a remoção ou atualização dessas informações. Além disso, tem o direito de saber o que está sendo feito com os seus dados, como exemplo, a finalidade, forma e duração, identificação do controlador, informações sobre o compartilhamento de dados, caso ocorra, responsabilidade dos agentes (os que tratam os dados pessoais), e os direitos do titular.

2. Conceitos

- 2.1 Dados pessoais (art. 5º, I):** são informações relacionadas à pessoa natural (pessoa física), identificada ou identificável, ou seja, qualquer informação que permita identificar, direta ou indiretamente um indivíduo, é considerada um dado pessoal, como: nome, RG, CIN (Carteira de Identidade Nacional), endereço, telefone e CPF.
- 2.2 Dados pessoais sensíveis (art. 5º, II):** diz respeito aos dados que revelam informações pessoais sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, à saúde (doenças, síndromes, transtornos) ou à vida sexual (opção, gênero), à genética ou à biometria (impressão digital). É imprescindível o consentimento do titular.
- 2.3 Dados pessoais de crianças e adolescentes (art. 14º):** são os dados pertencentes a titulares com menos de 18 anos. A lei destaca a necessidade de tratar seus dados somente para o melhor interesse do titular. Para realizar o tratamento desses dados é imprescindível solicitar o consentimento de um dos pais ou do responsável legal. **É terminantemente proibido compartilhar ou repassar os dados coletados com terceiros.** Além dos dados mencionados no item 2.2, podemos acrescentar: o grau de parentesco com o responsável; se há uso de medicamento por parte da criança, adolescente ou adulto; se há relatos de alergia ou restrição alimentar etc.

2.4 Dado anonimizado: é o dado relativo a um indivíduo que não possa ser identificado, pois passou por algum meio técnico de tratamento para garantir sua desvinculação, isto é, perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a uma pessoa, tornando o dado anônimo.

2.5 Tratamento de dados pessoais: envolve toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração. Seguem os **princípios** aplicáveis ao tratamento dos dados:

2.5.1 Finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e **informados** ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com tais finalidades.

2.5.2 Adequação: é a compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, dentro do contexto do tratamento.

2.5.3 Necessidade: é a limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcional às finalidades do tratamento dos dados.

2.5.4 Livre acesso: deve ser garantido ao titular dos dados pessoais, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais.

2.5.5 Qualidade dos dados: garantia aos titulares de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, lembrando que sempre vinculados à sua finalidade.

2.5.6 Transparência: informações claras e precisas dos titulares dos dados, observados, conforme o caso, os segredos comercial e industrial.

2.5.7 Segurança: medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais.

2.5.8 Prevenção: adoção de medidas para evitar danos aos titulares dos dados.

2.5.9 Não discriminação: não utilização dos dados pessoais para fins discriminatórios, ilícitos ou abusivos.

2.5.10 Responsabilização e prestação de contas: demonstração de adoção de medidas eficazes ao cumprimento das normas.

2.6 Titular: pessoa natural (pessoa física) a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento. Os titulares podem ser enquadrados em diferentes categorias como: cidadão, cliente, voluntário, representante de fornecedor e terceirizado. Na **SEFIF** consideramos titulares os voluntários, os frequentadores, os assistidos, os funcionários e, os prestadores de serviço pessoa jurídica ou autônomos. O consentimento do titular para o tratamento dos dados deve ser fornecido por escrito ou por outro meio que demonstre a efetiva manifestação da sua vontade. O titular pode revogar o consentimento a qualquer tempo, da mesma forma que fez a autorização.

2.7 Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais. É a **SEFIF**, representada por qualquer um dos integrantes da **diretoria**. Está impedido de dar tratamento aos dados, diferente daquele autorizado pelo titular e, se alteradas as finalidades iniciais, deve obter novo consentimento.

2.8 Controlador conjunto: é o controlador de dados pessoais que determina os propósitos e as formas do tratamento de dados pessoais junto com outro(s) controlador(es), por exemplo: Uma Instituição Espírita que desenvolva uma atividade junto com a USE – União das Sociedades Espíritas, que trate dados pessoais e dados pessoais sensíveis. Na **SEFIF** são compartilhados os dados pessoais dos funcionários e prestadores de serviço com o escritório de contabilidade e, com a instituição financeira, para efeito de folha de pagamento e contabilidade das operações. Neste caso, o escritório de contabilidade e a instituição financeira, são os controladores conjuntos dos dados pessoais. Também podem ser considerados os advogados que representam a **SEFIF** em ações judiciais. Da mesma forma, os titulares do serviço registral responsável pelo arquivamento do Estatuto e atas das assembleias.

2.9 Encarregado pelo tratamento de dados pessoais - ETDP: é a pessoa indicada (quando exigido por lei) pelo controlador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Agência Nacional de Proteção de Dados (**ANPD**). Convém que o encarregado possua algum conhecimento sobre a LGPD. No caso da **SEFIF** é o grupo responsável pela implantação da LGPD,

formado pelos seguintes voluntários: Claudio Rariz Siqueira, Alberto Magno Rodrigues, Augusto Cesar Bengla Mestre e Rodolfo Fedeli. São atribuições do encarregado: aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências; receber comunicações da ANPD e adotar providências; orientar diretores, colaboradores, empregados, se for o caso, a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

2.10 Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador. São todos os voluntários que terão acesso e tratarão dados pessoais na **SEFIF**.

2.11 Política de Privacidade: esclarece como coletamos e utilizamos as informações para que nossos visitantes se sintam seguros ao navegar e utilizar os nossos sites. Deve também documentar e comunicar aos titulares de dados pessoais, de maneira clara e concisa, informações relativas ao tratamento de seus dados pessoais.

2.12 ANPD: Agência Nacional de Proteção de Dados, órgão da administração pública federal, integrante da Presidência da República. É a entidade responsável por estabelecer todo o regramento sobre dados pessoais no país, bem como fiscalizar a sua aplicação por instituições públicas e privadas. É a ANPD que fará eventuais solicitações e fiscalizações nas instituições de direito privado, e com ela o controlador terá intercâmbio.

2.13 Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais: é uma documentação do **controlador** que contempla a descrição dos **processos de tratamento de dados pessoais** que podem gerar **riscos** aos titulares e das **medidas adotadas para tratamento desses riscos**, devendo conter, no mínimo, a descrição dos tipos de dados coletados, a **metodologia** utilizada para a coleta e para a **garantia da segurança das informações** e a análise da instituição quanto às **medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de riscos**.

3. Quais são as mudanças com a chegada da LGPD?

A **Sociedade Espírita e Filantrópica Irmã Francisca - SEFIF**, denominada aqui de **"CONTROLADOR"**, visando garantir a segurança dos processos e demonstrar o cuidado no tratamento dos dados pessoais e

sensíveis de nossos voluntários, contratados, colaboradores e frequentadores, denominados “**TITULAR**”, além de demonstrar credibilidade da instituição frente ao público e órgãos reguladores/fiscalizadores, está cada vez mais atenta para os riscos que o espaço digital pode apresentar, nos deixando expostos a possíveis roubos e vazamentos de dados.

Por isso, é de extrema importância que todos os envolvidos armazenem corretamente os dados **e só colete as informações que forem estritamente necessárias**, evitando assim um **erro muito comum que é manipular mais informações que o necessário**, armazenando uma grande quantidade delas sem ter a capacidade de proporcionar o tratamento ideal. Diante desse cenário, é essencial que mudanças sejam feitas, e por isso destacamos algumas:

- a) Analisar a situação atual dos cadastros: é importante que tenhamos o controle sobre quais dados estamos veiculando em nossos sistemas e como eles são utilizados;
- b) Assegurar que os dados estão sendo tratados da maneira correta: neste ponto o **CONTROLADOR**, fiscalizará como os dados estão sendo armazenados e compartilhados, a fim de evitar o vazamento ou roubo dessas informações; e
- c) Designar voluntários e/ou os profissionais corretos para as funções:
1) o **CONTROLADOR**, que é o responsável em tomar as decisões sobre o tratamento de dados; 2) o(s) **OPERADOR(ES)** para executar o tratamento dos dados conforme a orientação do **CONTROLADOR**; e por fim, 3) o **Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais - ETDP**, que é o responsável pela comunicação entre o **CONTROLADOR**, o **TITULAR** e a **ANPD**.
- d) Criar um canal de comunicação entre os **TITULARES** dos dados pessoais e o **CONTROLADOR**. Esse canal para o atendimento das pessoas é o e-mail lgpdsefif@gmail.com, e o ETDP é o responsável por gerenciá-lo.

4. Direitos dos **TITULARES**

As informações descritas neste item foram extraídas em consonância com a LGPD:

- a) O **TITULAR** tem direito ao acesso facilitado às informações sobre o tratamento de seus dados, que deverão ser disponibilizadas de forma clara, adequada e ostensiva acerca de, entre outras características previstas em regulamentação para o atendimento do princípio do livre acesso:

Versão: 02

Data: 02/04/2026

- I. Finalidade específica do tratamento;
 - II. Forma e duração do tratamento, observados os segredos comercial e industrial;
 - III. Identificação do **controlador**;
 - IV. Informações de contato do **controlador**;
 - V. Informações acerca do uso compartilhado de dados pelo **controlador** e a finalidade;
 - VI. Responsabilidades dos agentes que realizarão o tratamento;
 - VII. Direitos do **titular**, com menção explícita aos direitos contidos no art. 18 da lgpd;
 - VIII. Na hipótese em que o consentimento é requerido, esse será considerado nulo caso as informações fornecidas ao **titular** tenham conteúdo enganoso ou abusivo ou não tenham sido apresentadas previamente com transparência, de forma clara e inequívoca;
 - IX. Na hipótese em que o consentimento é requerido, se houver **mudanças da finalidade** para o tratamento de dados pessoais **não compatíveis** com o **consentimento original**, o **controlador** deverá informar previamente o **titular** sobre as mudanças de finalidade, podendo o **titular** revogar o consentimento, caso discorde das alterações; e
 - X. Quando o tratamento de dados pessoais for condição para o fornecimento de produto ou de serviço ou para o exercício de direito, o **titular** será informado com destaque sobre esse fato e sobre os meios pelos quais poderá exercer os direitos do **titular**, elencados no art. 18 da lgpd.
- b) O **TITULAR** dos dados pessoais tem direito a obter do **CONTROLADOR**, em relação aos dados por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição:
- I. Confirmação da existência de tratamento;
 - II. Acesso aos dados;
 - III. Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
 - IV. Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na lgpd;
 - V. Eliminação dos dados pessoais tratados, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 da lgpd;
 - VI. Informação das entidades públicas e privadas com as quais o **controlador** realizou uso compartilhado de dados;

Versão: 02

Data: 02/04/2026

- VII. Informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;
- VIII. O consentimento pode ser revogado a qualquer momento mediante manifestação expressa do **titular**, por procedimento gratuito e facilitado, ratificados os tratamentos realizados sob amparo do consentimento anteriormente manifestado enquanto não houver requerimento de eliminação;
- IX. O **titular** dos dados pessoais tem o direito de peticionar em relação aos seus dados contra o **controlador** perante a ANPD;
- X. O **titular** pode opor-se a tratamento realizado com fundamento em uma das hipóteses de dispensa de consentimento, em caso de descumprimento ao disposto na lgpd;
- XI. Os direitos previstos acima, serão exercidos mediante requerimento expresso do **titular** ou de representante legalmente constituído, a agente de tratamento. Em caso de impossibilidade de adoção imediata dessas providências, o **controlador** enviará ao **titular** resposta em que poderá:
 - i. Comunicar que não é agente de tratamento dos dados e indicar, sempre que possível, o agente; e/ou
 - ii. Indicar as razões de fato ou de direito que impedem a adoção imediata da providência.
- XII. O requerimento referido no item (XI) será atendido sem custos para o **TITULAR**, nos prazos e nos termos previstos em regulamento; e
- XIII. O responsável deverá informar, de maneira imediata, aos agentes de tratamento com os quais tenha realizado uso compartilhado de dados a correção, a eliminação, a anonimização ou o bloqueio dos dados, para que repitam idêntico procedimento, exceto nos casos em que esta comunicação seja comprovadamente impossível.

5. Processos no tratamento de dados pessoais

Neste ponto, o objetivo central é aumentar a colaboração, desenvolvendo ainda mais a cultura de responsabilidade e segurança, abrangendo todo o sistema de tratamentos de dados pessoais. A seguir apresentaremos claramente os pontos principais que nortearão a adequação

e a manutenção da LGPD na **SEFIF**:

- a) Nomear ou substituir, quando necessário, uma pessoa como Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais;
- b) Criar e manter ativo pelo menos “um” (1) canal de atendimento para que o **TITULAR** dos dados possa entrar em contato;
- c) Criar e/ou atualizar a Política de Privacidade, publicando de forma acessível;
- d) Criar e/ou atualizar o termo de Confidencialidade de Dados Pessoais, aplicando quando necessário;
- e) Realizar o Mapeamento das atividades existentes na **SEFIF**, bem como de novas atividades;
- f) Manter a organização de todos os documentos referente a LGPD;
- g) Realizar uma comunicação clara, objetiva e acessível a todos os envolvidos no tratamento de dados pessoais e sensíveis, bem como ao **TITULAR** dos dados;
- h) Apresentar e divulgar os Direitos do **TITULAR** dos dados tratados pela **SEFIF**;
- i) Presar pela privacidade na proteção de dados;
- j) Criar e/ou atualizar o Termo de Consentimento, aplicando quando necessário;
- k) Observar os cuidados e obrigações quanto a retenção e armazenamento de dados;
- l) Observar os princípios da LGPD em seus **Contratos** firmados ou nos novos; e
- m) Estabelecer e publicar o Planos de resposta a violação de dados, atualizando quando necessário.

5.1. Os Pontos acima apresentados, são essenciais e precisam ser considerados durante o tratamento de dados pela(o) **SEFIF** para garantir que essas informações sejam devidamente tratadas em todas as etapas do processo. Apresentamos a seguir dois pilares deste processo:

a) Pessoas:

Tem que ser o elo mais forte. Neste ponto é interessante termos em mente que todos somos extremamente importantes para o bom funcionamento da LGPD, sendo assim, os voluntários, contratados e colaboradores da **SEFIF** necessitam entender quais são os valores, princípios e processos, e estar alinhados a eles.

Além disso, com a chegada da LGPD, devemos passar por uma mudança de visão, frente à **segurança e tratamento dos dados**, contando

com pessoas comprometidas para monitorar e analisar esses processos.

b) Tecnologia:

Com os avanços tecnológicos, é possível armazenar os dados de forma mais segura, evitando que eles sejam expostos a pessoas não autorizadas.

Por exemplo, ao arquivar informações na nuvem, o usuário pode ativar a autenticação em duas etapas, evitando que a rede seja invadida por terceiros.

Outro ponto importante, quando falamos sobre os avanços digitais, é que ele auxilia na comunicação da equipe, facilitando a mobilidade e armazenamento em nuvem.

6. Avaliação, manutenção e revisão dos Processos

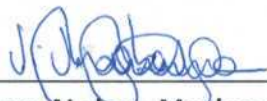
Com o objetivo de se manter em conformidade com a LGPD, realizaremos as avaliações, manutenções, correções e revisão de nossos processos, tendo como base:



O PDCA é uma metodologia de gestão que visa a melhoria contínua dos processos por meio de um ciclo de quatro etapas interrelacionadas: Planejar (Plan), Fazer (Do), Verificar (Check) e Agir (Act).

A **SEFIF**, sempre se adequará à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), seja por mudanças propostas ou impostas pelas resoluções e orientações da Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Sorocaba, 07 de novembro de 2024.



Viviane Nobre Modena
Presidente

